



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de agosto

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 329/2019 - C

Ref.: Ofícios SGP-12 n° 563/2017 e n° 136/2018

DOCREC

551/2019

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes sobre o Projeto de Lei n° 460/17, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina Praça Elza Nair Rodrigues Namura o logradouro inominado, delimitado pelo alinhamento de imóveis, situado na altura do n° 452 da Rua Aguapeí, Vila Gomes Cardim, Distrito do Tatuapé.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



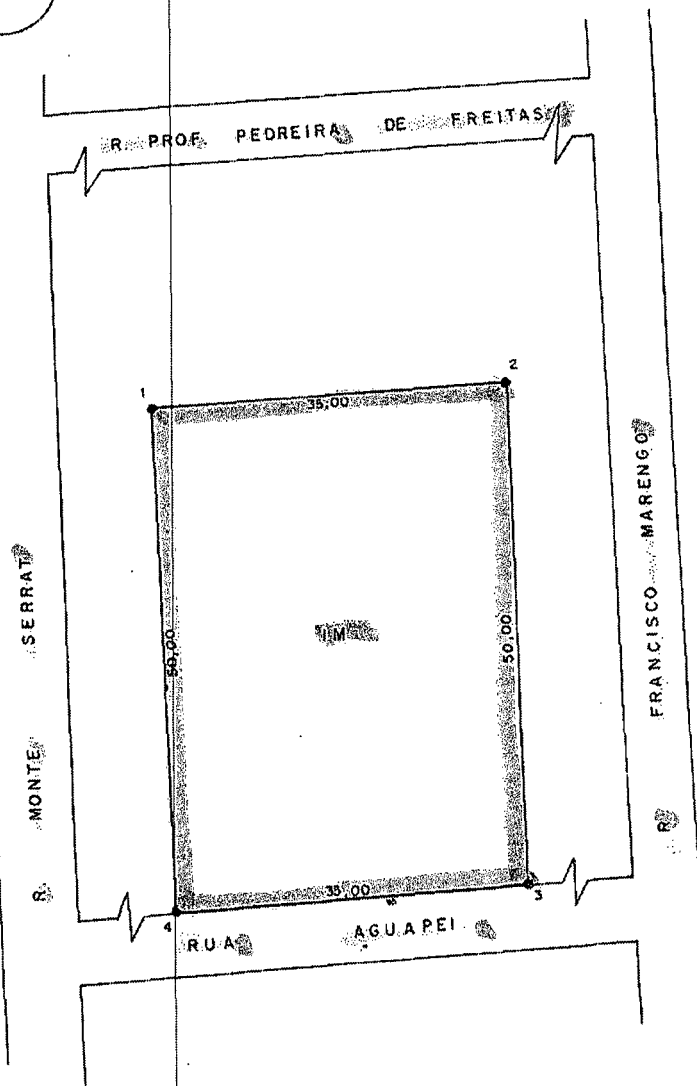
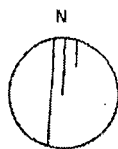
CÓPIA

PMSP - SJ - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO ESPECIAL

Fl. 13
do PA. 2070.139.533.5

Lilian R. P. Vaz
Secretaria de Patrimônio Ambiental
SMPL 2002

S C M	M O C		MAPOGRAF		CROQUI		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
3324/1	10-J	D-1	156	P 03	3	03000	01/02



IM
PERÍMETRO = 1-2-3-4-1 = (1750,00M²)

PROC. 10.003-142.48

ALDO 96

PATR. 14/001

ORIGINAL MICROFILMADO

CÓPIA

PMSP-SJ-PGM-DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO ESPECIAL

Fl. 14
LOPA.2017-0139.533.5

Alfredo José de Souza
Chefe de Departamento Patrimonial
S.MUL

S C M	M O C		MAPOGRAF		C R O Q U I		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
3324/1	10-J	D-01	156	P-03	3	03000	02/02
ANTIGO CROQUI:							

T Í T U L O

PERÍMETRO 1-2-3-4-1

Local: Rua Aguapei

Desapropriado: Luiz Carlos de Souza

Área: 1.750,00 m²

Imissão de Posse: Não consta

Processo 02-040.439-82*09

Número dos Autos Judiciais: 715/82 - 4ª VFM

Carta de Adjudicação: A Carta de Adjudicação aguarda a Ordem

Cronológica de pagamento nº 589/85

Direito de Preferência ou Preempção: Não consta

Ato Registrário: Não Consta

Auto R.G.: Não consta

Planta: P24716B2

Melhoramento: Construção Escolar

Dispositivo Legal: Decreto de Utilidade Pública nº 18.183 de
06/09/82.

DECRETO N.º 18.183, DE 6 DE SETEMBRO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no 27.º Subdistrito — Tatuapé, necessários à construção de edifício público.

CÓPIA

Antonio Salim Curiati, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos ar-

tigos 5.º, letra "m", e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis de propriedade particular, situados no 27.º Subdistrito — Tatuapé, necessários à construção de edifício público, contidos na área de 1750m², demarcada pelo perímetro 1 - 2 - 3 - 4 - 1, na planta anexa, n.º 24.716-B2, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 6 de setembro de 1982, 429.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Antonio Salim Curiati — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, respondendo pelo expediente, Antonio Carlos Galvão Freire — O Secretário de Serviços e Obras, Paulo Gomes Machado — O Secretário da Família e Bem-Estar Social, José Ávila da Rocha — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Roberto Pastana Câmara.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de setembro de 1982.
— O Secretário do Governo Municipal, Andyara Klopstock Sproesser.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 16

do processo nº 2017-0.139.533-5

em 03/10/2017 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereador Toninho Paiva
Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 460/17
Local: Praça Elza Nair Rodrigues Namura

[Handwritten signature and stamp]
LUIZ CARLOS O. VASCONCELOS
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL

CÓPIA

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada Praça Elza Nair Rodrigues Namura, o logradouro inominado, delimitado pelo alinhamento de imóveis, situado na altura do nº 452 da Rua Aguapeí - Vila Gomes Cardim - Distrito Tatuapé - Prefeitura Regional da Mooca."

Identificamos o local como a área destacada em verde na tela do MDC e área 1M do croqui patrimonial nº 300.300 com cópias anexadas às fl. nº 12 a 14 respectivamente.

Consta para o local em questão o Decreto de Utilidade Pública nº 18.183 de 1982, destinando a referida área de 1.750 m² para construção de edifício público, com cópia anexada à fl. nº 15.

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e não possui número de Codlog.

Item 3 – não consta denominação atual ou anterior.

Item 4 – a denominação proposta, "Elza Nair Rodrigues Namura" não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta, porém o local está destinado à construção de edifício público.

Item 6 – não, a classificação quanto ao tipo (Praça) não está correta. Trata-se de área destinada à construção de edifício público.

Devido ao tempo decorrido, desde a publicação do DUP nº 18.183 de 1982, sugerimos consulta à Demap, para que seja confirmada a validade do destino atribuído ao local pelo referido Decreto, ou se a mesma área pode ser considerada espaço de uso público municipal para efeito de denominação como praça.

São Paulo, 03/10/2017

[Handwritten signature]
C. Gil

[Handwritten signature]
Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

CÓPIA

Do Processo nº 2017-0.139.533-5

Folha de informação nº

em 09/10/2017

Claudia Maria de Sant'Ana
SMUL/INFO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0460/17 – nome proposto: Praça Elza Nair
Rodrigues Namura – Autoria: Vereador Toninho Paiva.

INFORMAÇÃO: 659/INFO-G/2017

SGM / ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

Devolvemos o presente com a manifestação de INFO-2 às folhas
retro acerca do Projeto de Lei nº 0460/17.

São Paulo, 06/10/2017

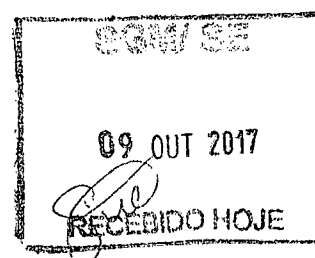
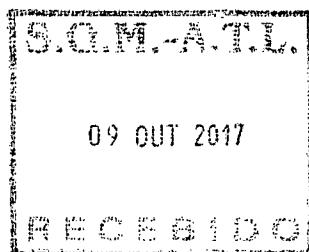
L. Magalhães
LUCILA A. S. MAGALHÃES

Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G

Respondendo pela Coordenação CEIGEO

(Portaria 057/2017/SMUL-G)

EBM/ebm





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 18

Do Processo nº 2017-0.139.533-5 em 20/10/2017 (a)

Vitor dos Santos
RF 714741-4
ATL-II

CÓPIA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 460/17, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva denominar Praça Elza Nair Rodrigues Namura o espaço delimitado por alinhamento de imóveis, situado na altura do número 452 da Aguapei, Distrito do Tatuapé, Prefeitura Regional da Mooca.

CGPATRI

Senhora Coordenadora

Nos termos da sugestão contida na parte final do pronunciamento de fl. 16, de INFO-2/SMUL, solicito esclarecer se, atualmente, a área sobre a qual recai a proposta de denominação objeto do projeto de lei em apreço encontra-se ou não afetada a alguma finalidade específica, fornecendo as informações disponíveis acerca do aludido espaço público.

Por fim, cuidando-se de demanda da Câmara Municipal com prazo legal para atendimento, torna-se necessária a restituição do processo a esta Assessoria Técnico-Legislativa até o próximo dia 27 de outubro.

São Paulo, 19 de outubro de 2017.


June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

Folha de Informação nº 19

Do Processo nº 2017-0.139.533-5

em 23/10/2017

(a)

~~Marcelo Candido Rodrigues~~
~~Encarregado de Equipe II~~
CGPATRI PROTOCOLO
RF 703.823-7

☐ CGPATRI/G

Sr(a). Assessor(a)

☐ CGPATRI/DGFV

Sr(a). Diretor(a),

☐ CGPATRI/DIPI

Sr(a). Diretor(a),

☐ CGPATRI/DDPI

Sr(a). Diretor(a),

☒ CGPATRI/DEAPI

Sr(a). Diretor(a),

☐ Para análise.

☐ Para manifestação.

☐ Para prosseguimento.

☒ Para informar.

☐ Criar ou atualizar
CAP.

☐ Para atendimento do solicitado às fls.

☐ Para notificação, se necessário.

☐

☐ Na sequência, encaminhe-se para o CGPATRI-_____ para prosseguimento.

☐ Na sequência, encaminhe-se para o CGPATRI - DIPI para Anotação.

PRAZO ☐ 5 dias

☐ 15 dias

☒ 27/10/17

São Paulo, 23/10 / 2017.

~~Jairany dos Santos Nunes~~
~~Assessor Técnico~~
~~SMG - CGPATRI-G~~
~~RF: 841.073-9~~

Ao CGPATRI-.....

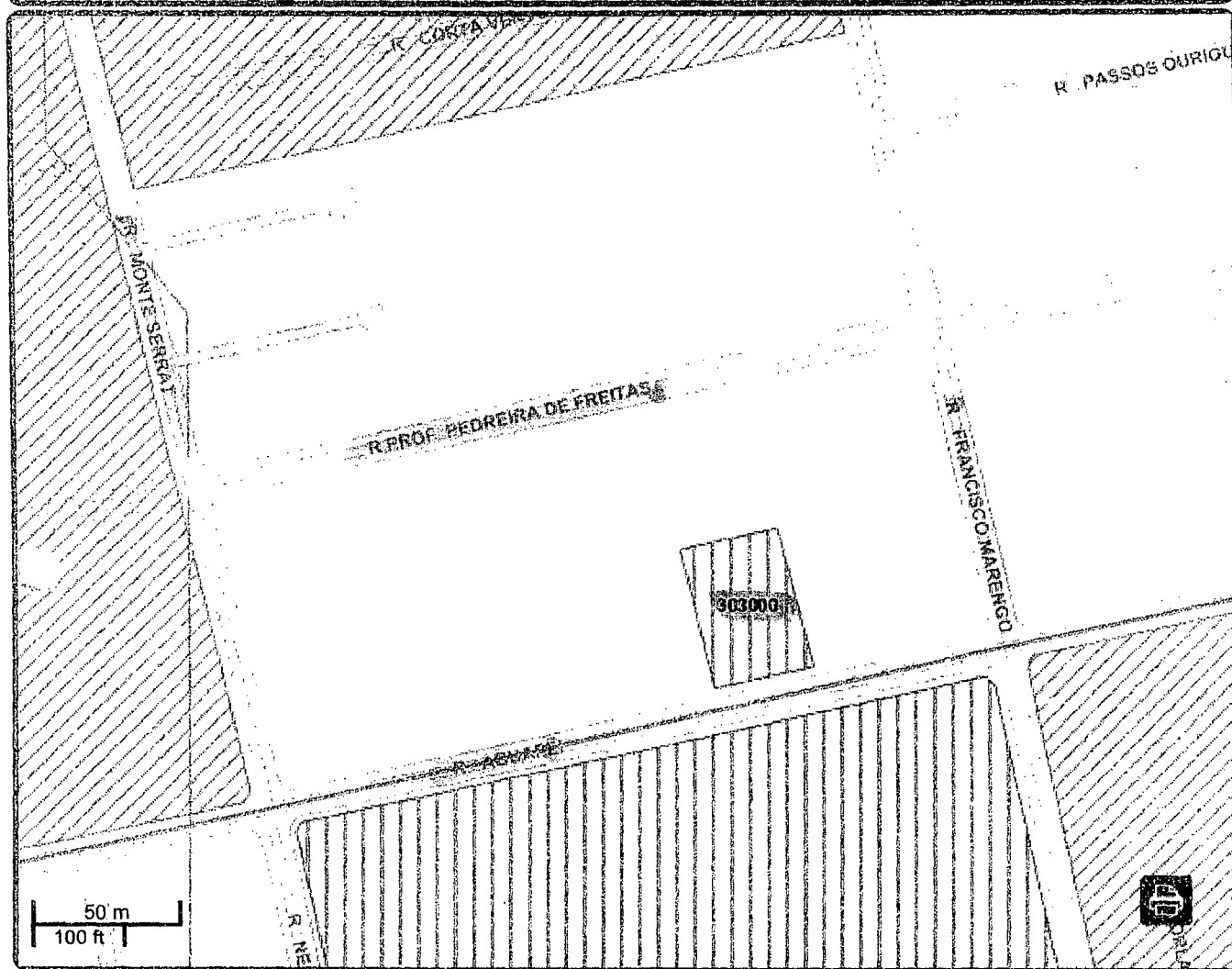
Sr(a). Catal

☒ Para atendimento do solicitado acima.

☐

São Paulo, 23/10 / 2017.

24
Carlos Alberto Di Nubila
Diretor
SMGII - DIPIA
RF: 628.849.9

CÓPIA**Mapa Digital da Cidade**

Escala:

2312

Link: http://mapas.geosampa.prodam/PaginasPublicas/_SBC.aspx?id=79942

Data e Hora: 23/10/2017 15:21:55

Legendas

Político-Administrativo

Croqui Patrimonial

☒ Área Cedida☒ Registro de Área Pública☐ DMSA MUNICÍPIOS☐ HIDROGRAFIA☐ LOGRADOUROS☐ SUBPREFEITURAS☐ DISTRITOS☐ QUADRAS VÁRIAS☒ Comum☐ Dominial☐ Especial☐ Faixa de Servidão☒ Área cedida a PMSP

undefined

Tr. nº 20 do Proc.
2017-0.139.533-5
[Handwritten Signature]
ARQUITETO
SINGIDAPI
24/10/2017

SETOR-54

M. L. S. 6 TÔDA QUADRA

2ª Zona

QUADRA-102

REVISÃO - 1990

1971 Rev. 14.
12.70

1972-18.272

Serv.

Rev. 1974. 1-474
DARLID

ATU 83 PAP 41015/83
11/11/83 CEL SO

PAP 41009/86 (8.7.86)

ATU 97 21/2/97 SIVALDO

ATU 00 27.11.2000 F.C.S.

ATU 02 - 22/10 LEANDRO

CÓPIA

RUA MONTE SERRAT

Cód. ①

0-82171-604.000
Cód. Log-14.178-0

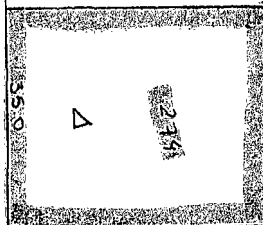
RUA

AGUAPEÍ

Cód. ①

Cód. Log-00.365.4

2 A 176
178 A 273
275 A 318



372

243.99

ATUAL RUA PROF. PEDREIRA DE FREITAS

RUA CALIFORNIA
Cód. ①
Cód. Log-15.845.3

ULT.
COND.
01-9

ULTIMO
LOTE
318

R. CISCOS MARE

Cód. ②

Cód. Log-07.488-8

2017-0739.533-5

ARQUIVO
SUGIT

24/10/2017


☒ Mapa Base

- ☒ ☒ Político-Administrativo
- ☒ Topografia
- ☒ Mapeamento 1930 - Sara
- ☒ Mapeamento 1954 - Vasp Cruzeiro
- ☒ Mapeamento 1985 - Vegetação
- Significativa
 - ☒ Publicação 1988 - Vegetação
- Significativa
 - ☒ Ortofoto 2001
 - ☒ Ortofoto 2004 - MDC
 - ☒ Ortofoto 2007 - Emplasa
 - ☒ Ortofoto 2010 - Emplasa RGB
 - ☒ Ortofoto 2010 - Emplasa IrGB

☒ Camadas

- ☒ Limites Administrativos
- ☒ População
- ☒ Equipamentos
- ☒ Transporte
- ☒ Sistema Viário
- ☒ Habitação / Edificação
- ☒ Proteção e Defesa Civil
- ☒ Infraestrutura Urbana
- ☒ Exibir camadas

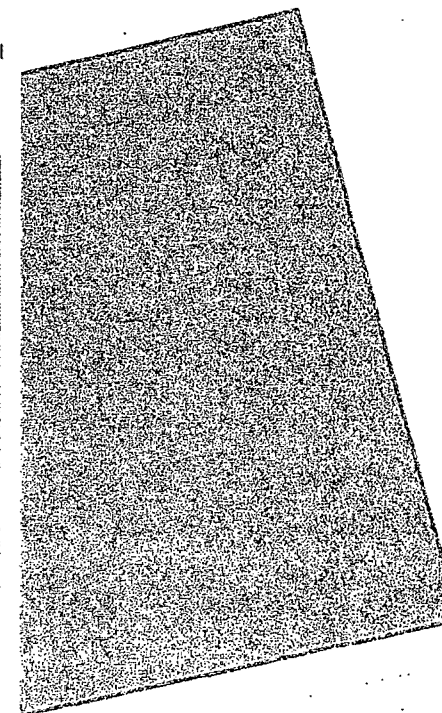
Dados de Integração

TPCL - Cadastro Territorial Predial de Conservação e Limpeza

Fechar painel

SQL:054-102-0274

Atributo	Valor
Nome do proprietário	MUNICIPIO DE SÃO PAULO
Setor	054
Quadra	102
Lote	0274
Situação	ATIVO
Digito SQL	10
Condominio	00
CodLog	003654
Nome do Logradouro	R AGUAPEI
Número da Porta	99999
Tipo de Uso	Terreno
Tipo do terreno	Normal
Área do terreno(m²)	1750
Área construída(m²)	0



R AGUAPEI

Escala:
500
 10 m
20 ft


292837, 7409896



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 203

d. n.º 19960.0253994

em 28/02/14 (a) E
Dineide Lúcia da C. Gomes
AGPP - DESAP

DESAP G – Assistência Jurídica

1. Corroboro os elementos objetivos de fl. 192.

2. Já me manifestei sobre o caso em outra oportunidade, na qual exarei o seguinte (p.a da ação – 1982-0.001.778-2):

DESAP G – Assistência Jurídico Consultiva

1. Juntei a este processo o relatório da desapropriação às fls. 83 e ss.

2. Informo que a OC 182/01 (que em verdade é pedido de complementação da OC 589/85, depositada nos termos do art. 33 do ADCT) deverá ser paga de acordo com a Emenda Constitucional 62/09, mas as ordens cronológicas do ano de 2001 ainda não têm previsão para efetivo depósito. Neste precatório, foram depositadas as duas parcelas iniciais em consonância a já ultrapassada Emenda Constitucional 30/00, nos valores de R\$ 91.211,57 – 28/02/2002 e R\$ 109.258,52 – 28/02/2003, de um total de R\$ 683.236,23 – abril/1999.

3. Não houve imissão na posse e, em fotografia aérea, percebe-se que a área exproprianda é um terreno retangular aberto para a Rua Aguapeí, cercado pelos demais lados por condomínio residencial no Tatuapé. A finalidade da desapropriação, iniciada em 1982, era a construção de creche, de acordo com o processo administrativo da ação.

4. Como nada foi construído no local pela Municipalidade e tendo em vista o tempo decorrido e os conceitos de oportunidade e conveniência da Administração, a possibilidade de desistência do feito poderia ser levantada.

5. Neste caso, não haveria óbices, pois não há auto de imissão na posse, termo de autorização para ocupação, não foi paga toda a indenização e não foi expedida nem registrada a carta de adjudicação. A informação do SIAJ, de que teria sido providenciada a carta de adjudicação não se confirmou, após busca no setor próprio, no processo administrativo, nos autos judiciais e nos livros de carga internos.

6. No entanto, pode-se verificar na Matrícula 142.709 do 9.º Cartório de Registro de Imóveis, referente ao contribuinte 054.102.0001-2, que sua área total é de 25.063,21m² e foi submetido à incorporação de conjunto condominial.

Fl. n.º 23 do Proc.
2017-0189533-5
ARQUIVADO
SUG/DEAP
24/10/2017

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º

206

d. n.º

19960.025 3994

em 0002.11.11(a)C

7. Desta área total a Averbação nº 7/142.709, no seu item 03, destaca 1.750,00m² que estão sendo desapropriados pela Municipalidade e que não foram incluídos no projeto de incorporação.

Jineide Lucia da C. Gomes
AGPP - DESAP

8. Não houve formação de nova matrícula para os 1.750m². No entanto, DESAP 3 informa que o imóvel expropriando foi desmembrado e passou a ser lançado pelo contribuinte 054.102.0274-0 (fl. 35). Inclusive as unidades autônomas do condômino possuem, em sua certidão cadastral, a área de terreno 23.314m² (25.063,21 - 1.750 = 23.313,21m²).

9. Este contribuinte, ao ser pesquisado em programa de intranet <http://cprodamibs6555/ri> demonstrou que o proprietário seria o Município de São Paulo, mesmo sem ter havido integral depósito da indenização ou registro da carta de adjudicação.

1750 m²

10. No processo administrativo 2005-0.318.186-9, a partir dessas observações, requeri que o expediente fosse encaminhado à Secretaria das Finanças para conhecer as razões pelas quais o contribuinte não foi mais tributado, se não houve aviso de imissão na posse.

11. A resposta não foi clara, pelo menos para o subscritor. Talvez a abertura de novo contribuinte se deu em razão da apresentação da Matrícula 142.709, que em seu R.7 destaca a área de 1.500m² em fase de desapropriação pela Municipalidade, separando-a do restante do contribuinte original objeto de incorporação imobiliária.

12. Aliás, a questão que fez surgir o processo 2005-0.318.186-9 está relacionada à atuação para desocupação da área (municipal); em nenhum momento se informa que a desocupação visa a construção imediata de uma creche.

13. Assim, entendo que a ação fiscal para desocupação de área (municipal) deva ser sustada até que neste expediente se decida se a secretaria responsável quer a continuidade do processo para construção de creche ou se prefere que haja desistência da desapropriação.

14. Opino pela consulta ao órgão municipal responsável pela implantação de creches.

15. Segue os acompanhantes 2005-0.318.186-9 e 2005-0.318.196-6.

São Paulo, 26 de março de 2013.

José Luiz Gouveia Rodrigues
Procurador Chefe - DESAP 1
OAB/SP 173.028

Manif-364

— 24 — do Proc.
2017-0.139.583-5
ARQUIVADO
SUG/DEAP
24/10/2017

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 207

d. n.º

199600253996

20214 (a)

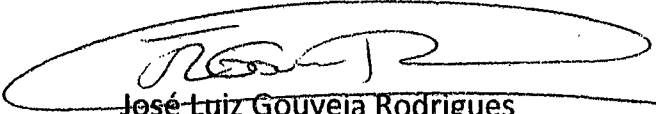
Direção Geral da C. Gomes
AGPP - DESAP

3. Quanto à carta de adjudicação, definitivamente concluo que não foi extraída e a anotação do SIAJ foi fruto de erro; no dia 28/03/2008 a Municipalidade foi intimada a retirar a carta de adjudicação dos autos 1395/05 - antigo 199/75 - 11.ª VFP.

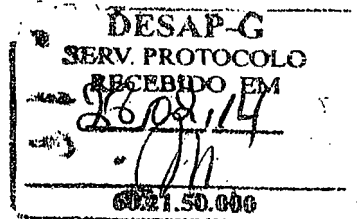
4. Como há execução pendente, a carta de adjudicação poderá ser obtida apenas com a autorização expressa do expropriado.

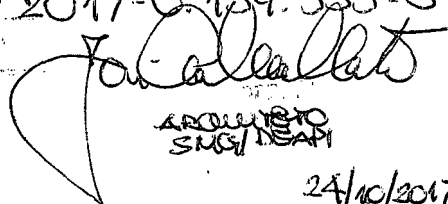
5. Conforme transcrição acima o processo foi enviado à Secretaria Municipal da Educação, onde se encontra desde 15/04/2013, para apreciação da opção de desistência do feito.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2014.


José Luiz Gouveia Rodrigues
Procurador Chefe - DESAP 1
OAB/SP 173.028

Manif-513



— 25 —
2017-0.139.533-5

ARQUIVADO
SUS/DEAP
24/10/2017

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

Folha de informação nº

Processo Administrativo nº 1996-0.025.399-4 em 7/3/2014 (a)

INFORMAÇÃO Nº 250/DESAP-PGM/2014

Processo: 1996-0.025.399-4
Interessado: Pedro Henrique Martins Trione
Assunto: Relatório – ação expropriatória
Local: Rua Aguapeí, 10

208
Patricia Lopes
004.222.8.00

AGT

26
2017-0.139.533-5
ARQUIVADO
SUG/DESAP
24/10/2017

DEMAP . G – Sra. Diretora

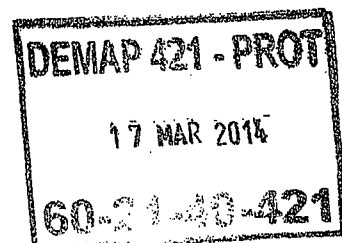
(6022 40010)

Tendo em vista o quanto solicitado às fls. 200/201, retorno o presente com as informações de fls. 205/207, dando conta de que não fora extraída carta de adjudicação relativa ao imóvel objeto do feito apontado à fl. 192.

São Paulo, 7 de março de 2014.

LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO
Procuradora Diretora – DESAP/PGM
OAB/SP 179.960

LRAT - info 250/14



Folha de informação nº 207

do Processo nº 1996-0.025.399-4

em 17/03/14 (a)

28/03/2017

Valéria V. de Paula Campos

R5638/007/001-ACPP

DEMOP 8

Interessado: Pedro Henrique Martins Trione**Assunto:** Apuração de responsabilidade funcional e reversão de acordo

Informação nº 0954/2014 - DEMAP/G

SMDU/DGPI**Sra. Diretora**

Trata-se de processo administrativo autuado para examinar a denúncia feita por Pedro Henrique Martins Trione no sentido de que a modificação na localização da área objeto da ação expropriatória nº 715/82, da 11ª Vara da Fazenda Pública, tenha ocorrido para beneficiar a construção do empreendimento Condomínio Europa, da construtora MJR Empreendimentos e Participações LTDA.

Sucedeu que tal alteração, conforme apurado, foi necessária para corrigir a localização da área de interesse do Poder Público, que se situa a 60m da esquina da Rua Francisco Marengo, e não a 107,50m da mencionada confluência (cf. fls. 04/05, 61/64 e 72/73).

Ocorre que a Assistência Técnica deste DEMAP (cf. fls. 194) informou que a área maior particular retratada na matrícula nº 142.709 do 9º Cartório de Registro de Imóveis abrange inclusive o trecho de 1.750m² objeto da expropriatória citada no infiro, para o qual já existe o croqui patrimonial nº 303.000 de fls. 191/192.

Por tal razão, solicito esclarecimentos de DESAP sobre o andamento da expropriatória mencionada no título do croqui nº 303.000 (fls. 191/192), os quais estão consubstanciados na informação de fls. 205/207, a esclarecer que não houve missa na posse, que a indenização

SMDU/GABINETE

Entrada 194.637.0014

Data 13.03.17

Assinatura

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 210

Valeria L. G. Rosa Campos

RF 63300-000-AGPP

do Processo nº 1996 - 0.025.399 - 4

em 17/03/14 (a)

não foi integralizada até o momento, que na Av. nº 7 da matrícula nº 142.709 consta a desapropriação em andamento, e que está sendo examinada a hipótese de desistir da expropriação.

Diante disto, encaminho o presente para ciência da informação de fls. [redacted] junção de cópia na pasta do supracitado croqui patrimonial e anotações cabíveis em seu título.

São Paulo, 17 de Março de 2014

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ

Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio

R.F. 729.561.8.00 - OAB/SP 169.314

Procuradora Diretora

CC2C/vasro

2017-0139-53B-5

ARQUIVADO
SAG/DSM

24/10/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 29

do processo nº 2017-0.139.533-5 em 24/10/2017.

INFORMAÇÃO nº 762/2017/CGPATRI/DEAPI/SI/SMG

ARQUIVADO
SMG/DEAPI

CGPATRI/DEAPI

Sr. Diretor de Divisão

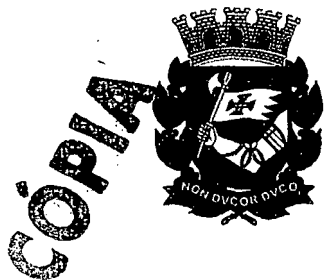
Atendendo ao solicitado por SGM/ATL (fl. 18), temos a informar :

1) Trata o presente do **Projeto de Lei (nº 460/2017)**, de autoria do Sr. Vereador Toninho Paiva, que denomina **Praça Elza Nair Rodrigues Namura**, o logradouro inominado, delimitado pelo alinhamento de imóveis, situado na **altura do nº 452 da Rua Aguapeí**, conforme a inicial e seguintes (fls. 01/02 e 03/09);

2) O presente já foi instruído com informações de SMUL/INFO (fls. 11/17), sendo o presente encaminhado à CGPATRI, nos termos de fl. 18;

3) Isto posto, juntamos cópia do Mapa Digital da Cidade/GEOSAMPA/Área Pública (fl. 20), onde confirmamos que, para o local aqui em foco (em verde à fl. 12) consta o **croqui 303000** (fls. 13/14), estando o mesmo neste assinalado em verde, assim como na **Quadra Fiscal 102/Setor 054** (fl. 21), e lançado através do **contribuinte nº 054.102.0274-0**, em nome do **Município de São Paulo** (vide fl. 22), **não constando a existência de Auto de Cessão envolvendo tal local;**

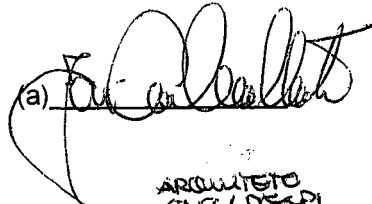
4) Em que pese as informações configuradas no item 3, que caracterizariam a área em questão como **municipal, de uso especial, oriunda de desapropriação, para fins de construção escolar**, juntamos cópias do p.a. nº **1996-0.025.399-4** (vide fls. 23/28), em SME/COAD/DIOB, constantes da pasta do croqui indicado no item 3, com informações de **DESAP** e **DEMAP**, que informam sobre a **inexistência de Imissão de Posse**, o **não** pagamento de toda a indenização e a **não** expedição ou registro da Carta de Adjudicação, tendo sido aventada a possibilidade de desistência do feito, após consulta ao órgão responsável pela implantação do equipamento (**SME**);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 30

do processo nº 2017-0.139.533-5 em 24/10/2017.

(a) 
ARQUITETO
SMG/DEAPI

5) Consultamos a pasta do croqui citado no item 3 e encontramos, além daquele expediente indicado no item 4, os seguintes que envolvem o local aqui em causa : p.a. nº **2009-0.242.555-9**, na PR-MO/CG, tendo por requerente o Conjunto Condominial Europa e assunto, **Termo de Cooperação, memorando nº 275/2009-SJ.G (TID nº 5.260.806)**, em DEMAP 2, com pedido de SNJ.G, sobre a área apontada como propriedade da PMSP, e o **memorando nº 1244/SIURB/EDIF.4/13 (TID nº 11.394.072)**, anexado ao p.a. nº **2014-0.335.313-8**, em SME/COAD/DIOB, que trata de **construção de CEI**;

6) Tendo em vista o exposto, concluímos que para o local objeto do presente (assinalado em verde às fls. 12, 13/14 e 21), consta **desapropriação em andamento**, havendo a possibilidade de desistência da expropriatória, nos termos das informações constantes dos documentos de fls. 23/28 (vide o item 4), no entanto propomos consulta à **Secretaria Municipal de Educação (SME)**, em razão dos administrativos nº **1996-0.025.399-4** (item 4) e nº **2014-0.335.313-8** (item 5) se encontrarem na referida Secretaria, além de eventual consulta à **DESAP**, que cuida da Ação expropriatória do imóvel em questão.

É o que tínhamos a informar e propor.

São Paulo, 24 de outubro de 2017.


José Cabral Neto
Arquiteto
CGPATRI / DEAPI / SI | SMG
RF: 530.891.7

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 31

do processo nº 2017-0.139.533-5 em 24/10/2017.

(a) _____

CGPATRI

Sr^a. Coordenadora

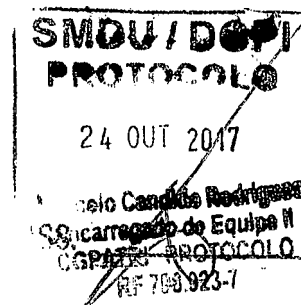
Dr^a. Tatiana Robles Seferjan

Carlos Alberto Di Nubila
Diretor
SMDU - DGP14
RF: 628.849.9

Atendendo ao solicitado por SGM/ATL (fl. 18), enviamos o presente, com as informações desta Divisão, condensadas no relatório de fls. 29/30.

São Paulo, 24 de outubro de 2017.

Carlos Alberto Di Nubila
Diretor de Divisão
CGPATRI/DEAPI



SGM/ATL

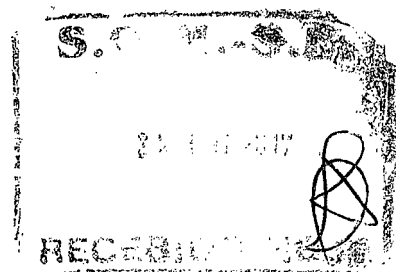
Sr^a. Assessora Especial

Dr^a. June Alberici de Mello

Encaminhamos o presente com as informações deste Departamento.

São Paulo, 24 de outubro de 2017

TATIANA ROBLES SEFERJAN
Coordenadora de Gestão do Patrimônio | CGPATRI
Secretaria Municipal de Gestão | SMG
RF. 782.380.1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação n.º 33

Do processo nº 2017-0.139.533-5

em 22/03/2019 (a) _____

Rosimeire Soares P. da Costa
PP-803.139.533-5

SUB-MO/CPDU/CAD
SR(A). RESPONSÁVEL,

Encaminhamos o presente, por **Ordem do Senhor Subprefeito**, para informar se a área citada consta como praça pública, em caso positivo, solicitamos o encaminhamento do presente a CPO para instrução conforme solicitado em fls. 32.

Favor atentar para prazo legal exíguo para atendimento.

S.P. 22/03/2019

Rosimeire Soares P. da Costa
Expediente do Gabinete
Subprefeitura Mooca

SP-MO-CPDU - Gabinete
Sr. Subprefeito

Em atenção ao pedido acima, informamos que a área objeto deste p.a. não consta como praça pública e é classificada como bem dominial oriundo de desapropriação (até o momento).

Nada mais a acrescentar além do exposto neste em fls. 16 a 30.

Ira devido prosseguimento.

24/03/19

R. SOARES P. DA COSTA
2019/03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação n.º 34

Do processo nº 2017-0.139.533-5

em 27/03/2019

(a)

Rosimere Soares P. da Costa
RF: 503.193.27

CASA CIVIL/ATL
Sra. Assessora,

Encaminhamos o presente com as informações da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano/Unidade de Cadastro desta Subprefeitura Mooca, sob fls. 33

SP, 27/03/2019

GUILHERME KOPKE BRITO
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA MOOCA

/rspc

SECRETARIA
RECEBIDO
Cady

Casa Civil - ATL
28 MAR 2019
RECEBIDO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
EDUCAÇÃO

CÓPIA

Do processo 2017-0.139.533-5

Folha de informação nº 36
em 15/04/2019

Rebeca de Moraes
Aux. Tac. Educação
RF: 773.760.271
RG: 27.297.956-9

Assunto : CMSP – Projeto de Lei nº 460/17, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva denominar Praça Elza Nair Rodrigues Namura o espaço delimitado pelo alinhamento de imóveis, situado na altura nº 452 da Rua Aguapei, Distrito do Tatuapé, Prefeitura Regional da Mooca.

SME /COAD

Senhor Coordenador

À vista do contido e solicitado às fls retro, encaminho o presente para conhecimento, análise e manifestação, atentando ao prazo de restituição para a Assessoria Técnico – Legislativa .

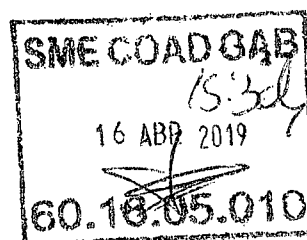
15 de abril de 2019

Ana Beatriz B. Terra

Ana Beatriz B. Terra

Assessor Técnico II

Secretaria Municipal de Educação



PA 2017-0.139.533-5

Em 17/04/2019 a)

Assunto: CMSP – Projeto de Lei nº 460/17, de autoria do vereador Toninho Paiva, que objetiva denominar Praça Elza Nair Rodrigues Namura o espaço delimitado pelo alinhamento de imóveis, situado na altura nº 452 da Rua Aguapei, Distrito do Tatuapé, Prefeitura Regional da Mooca.

SME/DIOB-Divisão de Obras
Senhora Mara Denise Pereira da Silva

Em face da solicitação em cota retro, encaminhamos o presente para análise e manifestação.

São Paulo, 17 de abril 2019.


Reginaldo Dalla Justina
RF: 638.972-4
Assessor II
SME-COAD

TS

\\FS-SME\conae_gabinete\EXPEDIENTE\EXPEDIENTE GAB 2019\NÚCLEO FÍSICO\COTAS E DESPACHOS\COAD\DIOB\ANO 2019\PA 2017-0.139.533-5 - CMSP - PROJETO DE LEI Nº 460-17- VEREADOR TONINHO PAIVA- PARA DIOB (MARA).doc

Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1247, Vila Clementino – CEP: 04037-004
São Paulo – SP
Telefone: 3396-0206 Fax: 3396-0699

"DISQUE 100 – denúncia de abuso e exploração contra criança e adolescente. Você fica no anonimato"

Folha de informação nº 38

Do Processo 2017-0.139.533-5

em 22/04/2019 (a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 460/17, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva denominar Praça Elza Nair Rodrigues Namura o espaço delimitado pelo alinhamento de imóveis, situado na altura do nº 452 da Rua Aguapei, Distrito do Tatuapé, Prefeitura Regional da Mooca.

COAD-G

Sr. Coordenador,

Trata o presente do Projeto de Lei nº 460/2017, de autoria do Sr. Vereador Toninho Paiva, que denomina Praça Elza Nair Rodrigues Namura, o logradouro inominado, delimitado pelo alinhamento de imóveis situado na altura do nº 452 da Rua Aguapeí.

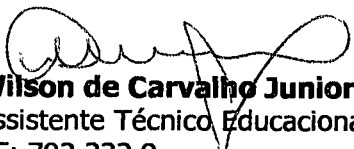
Em atendimento ao solicitado, às fls. 37, informamos que não há previsão de implantação de equipamento educacional para o endereço acima mencionado, no PPA 2018-2021.

Em 19/03/2018 foi entregue a municipalidade o CEI setor 8002, localizado à Rua Serra de Botucatu no Distrito de Tatuapé mitigando a demanda de crianças para CEI no setor 8002, onde está localizado o imóvel na Rua Aguapei.

Informamos ainda, que o processo 2014-0.335.313-8, que cuida da construção do equipamento educacional à Rua Aguapei está custodiado em DIOB para ulterior deliberação, ou análise para implantação no próximo PPA, no entanto há necessidade de decisão quanto à continuidade das tratativas de imissão na posse do imóvel, ou desistência da ação expropriatória.

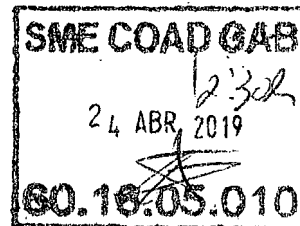
Diante do exposto, enviamos o presente, para vossa análise com sugestão, s.m.j, de encaminhamento à SME-G para manifestação com relação ao interesse na implantação do equipamento educacional no imóvel, localizado à Rua Aguapeí, após, trâmite direto à Assessoria Técnico-Legislativa, atentando ao prazo de restituição, conforme mencionado em folha 35.

São Paulo, 22 de abril de 2019.


Wilson de Carvalho Junior
Assistente Técnico Educacional I
RF: 792.232.9
COAD/DIOB


Mara Denise P da Silva
Assessor Técnico
RF: 537.863.0.01
COAD/DIOB

WCJwcj



Folha de informação nº 39

Do Processo 2017-0.139.533-5

em 22/04/2019 (a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 460/17, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva denominar Praça Elza Nair Rodrigues Namura o espaço delimitado pelo alinhamento de imóveis, situado na altura do nº 452 da Rua Aguapei, Distrito do Tatuapé, Prefeitura Regional da Mooca.

SME-G

Sr. Chefe de Gabinete,

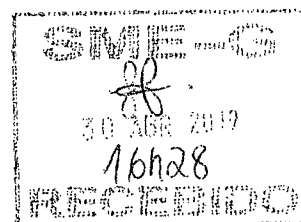
Considerando as informações prestadas pela DIOB, às fls. 38, informamos que no momento, não há interesse de implantação de equipamento educacional na Rua Aguapei, Distrito de Tatuapé.

Isso posto, encaminhamos o presente para vossa análise, manifestação e encaminhamentos cabíveis.

Atenciosamente,

São Paulo, 22 de abril de 2019.


Johnny R. B. S. Oliveira
Coordenador Geral
SME/COAD



CÓPIA

Folha de informação nº 40

Do Processo nº 2017-0.139.533-5

em 02/05/2019


Renata Conti
RFE 774.556.7 V 1

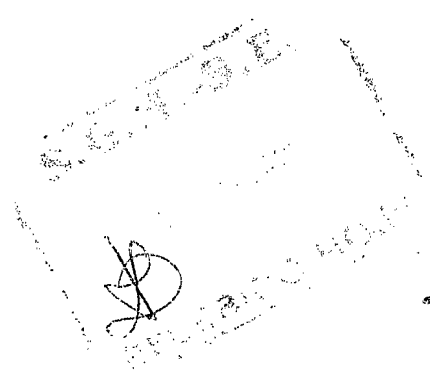
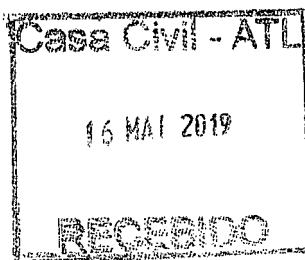
Assunto: Câmara Municipal de São Paulo / Projeto de Lei nº 460/17, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva denominar Praça Elza Nair Rodrigues Namura o espaço delimitado pelo alinhamento de imóveis situado na altura nº 452 da Rua Aguapei, Distrito do Tatuapé, Prefeitura Regional da Mooca.

Gabinete do Prefeito / Casa Civil / ATL
Senhor Assessor Técnico-Legislativo

Em atendimento ao solicitado por essa Assessoria, às fls. 35, restituo o presente com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Obras, às fls. 38, que tece às considerações acerca de construção de unidade escolar na área em referência, bem como a informação da Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura desta Pasta, às fls. 39, que, em face da manifestação da DIOB, reafirma o desinteresse de implantação de equipamento educacional na Rua Aguapei, Distrito de Tatuape, que acompanho.

02 de maio de 2019.


João Cury Neto
Secretário Municipal de Educação



CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 45

Do processo nº 2017-0.139.533-5 em 23/05/2019 (a)

Jenaina Guimarães de Campos
AGPP - Casa Civil/ATL II
RF 746.793.1

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 460/17, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva denominar Praça Elza Nair Rodrigues Namura o espaço delimitado pelo alinhamento de imóveis, situado na altura nº 452 da Rua Aguapei, Distrito do Tatuapé, Prefeitura Regional da Mooca.

DESAP

Senhora Diretora

Na esteira da sugestão consignada no item "6" de fl. 30, de CGPATRI, bem assim considerando os pronunciamentos da Subprefeitura da Mooca (fls. 33 e 34) e da Secretaria Municipal de Educação (fls. 38/40), esta última noticiando o desinteresse da Pasta na implantação de equipamento educacional na Rua Aguapei, Distrito do Tatuapé, solicito a manifestação desse Departamento sobre o andamento da desapropriação ali referida.

Por fim, cuidando-se da demanda da Câmara Municipal com prazo legal para atendimento, torna-se necessária a restituição do processo a esta Assessoria Técnico-Legislativa até o próximo dia 7 de junho.

São Paulo, 23 de maio de 2019.


Gilvanildo Gomes da Silva Marques
Assessor Técnico-Legislativo
Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL
OAB/SP 110.262

1515
Jenaina

CÓPIA DESA P 21 - Chefia.

Diante do requerido na fl. 41 e da manifestação do Secretário Municipal de Educação acerca do desinteresse na implantação dos melhoramentos (fl. 40), encaminhando o presente a fim de que haja informações sobre o andamento da ação nº 0071700-10.1982-82603, que trata da desapropriação de imóvel a fim de realizar a implantação dos melhoramentos. Ainda, dada a informação sobre o desinteresse, solicito brevi relatório que contenha informações sobre eventual inibição na posse e levantamento do valor de indenizações.

Solicito brevi devolução, uma vez que há prazo até o dia 7 de junho de 2019 para resposta (fl. 41).

Seguem, juntamente com o presente, os processos nº 1982-0.001.778-8, 2014-0.335.313-8, 996-0.025.399-4.

Atenciosamente

[Assinatura]
Procurador Municipal
Câmara Municipal

J. 29-42 a 43
Indice de Numeração
RF 648.508.400
06/06/19

Folha de Informação _____

42

CÓPIA

Je. 11 - 2017.0.139.533-5 em 01/06 /2019(a)

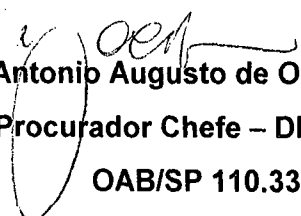
Valdecir de Souza
RF 1648.508.1.00

Dra. Jacqueline (em substituição),

Peço atendimento da solicitação de DESAP G, elaborando relatório do processo 0071700-10.1982.8.26.0053 da UPEFAZ, destacando aspectos relevantes em um eventual pedido de desistência da ação.

Observo a urgência requerida.

São Paulo, 05 de junho de 2019.


Antonio Augusto de O. C. Reis

Procurador Chefe – DESAP 21

OAB/SP 110.337

Processo administrativo nº 2017-0-1395355 em 04/06/19(a).....

43
Validade de 10 dias
PF 618.508 1.00

CÓPIA

DESAP. 21 – SR PROCURADOR CHEFE

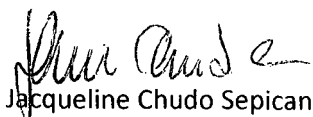
Atendendo à solicitação de fl. 41 vº, em complementação às informações lançadas às fls. 23/ 25, esclarecemos que em 30/1/2018 foi depositado o saldo devedor remanescente devido a título de indenização pela desapropriação da área em questão. Observo que referido depósito foi efetivado por DEPRE, nos termos da Emenda Constitucional nº 62/09.

Saliento que, por r. despacho judicial disponibilizado eletronicamente em 12/3/2019, foi deferido o levantamento dos valores depositados nos autos judiciais, sendo aguardada desde então sua efetivação.

Reitero que não consta dos apontamentos do SIAJ qualquer anotação quanto à imissão na posse da área em tela pela Municipalidade, sendo certo que, em breve, a execução deverá ser extinta e a carta de adjudicação expedida.

Finalmente, quanto à possibilidade de desistência da expropriatória em análise destacamos que: não consta que a Municipalidade tenha sido imitada na posse da área desapropriada; porém, a indenização foi integralmente paga, e o levantamento dos valores depositados, caso não tenha sido efetivado até esta data, o será em breve.

São Paulo, 5 de junho de 2019.


Jacqueline Chudo Sepican

Procuradora – Desap. 21

OAB/SP 112.751

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

44
4/4/13
720.331.700
4/13/13

Folha de informação nº 4/13 do

Do Processo Administrativo nº 1982-0.001.778-8 em 5/4/2013

a) _____

Maria Lúcia R. Rocha
DESAP G
RE nº 600.985.6

INFORMAÇÃO Nº 243/DESAP-PGM/2013

Processo: 1982-0.001.778-8

Interessado: José Sampaio Moreira

Assunto: Interesse em prosseguir com ação expropriatória.

SME - Sr. Secretário (60.16.10.000)

Relatório do feito às fls. 83 e seguintes e 313 e seguintes.

Trata-se de desapropriação parcial ajuizada ainda no ano de 1982 com o objetivo de incorporar ao patrimônio da Municipalidade uma área de 1.750,00 m² situada na Aguapeí, s/nº, Vila Santo Estevão. Tal imóvel seria necessário à implantação de uma creche municipal (fl. 2).

O processo judicial respectivo encontra-se em sua fase final. Aguarda-se o pagamento da OC 182/01.

Ao menos formalmente, a Municipalidade não se imitiu na posse de tal imóvel. DESAP foi consultado pela Subprefeitura da Mooca, por ocasião de ação de fiscalização, acerca da titularidade de tal imóvel, haja vista ter constatado que terceiros ocupam o bem. Este Departamento informou que, tecnicamente, a Urbe apenas adquiriria a propriedade deste mediante o pagamento da totalidade do valor indenizatório consubstanciado na ordem cronológica acima apontada.

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

45
Englor
S. Paulo, 17. Seto 11
UF: 725.331.7.00
AFPD

Folha de informação nº 150 do
Maria Aldiza R. Rocha
DESAP G
PF nº 660.985.6

Do Processo Administrativo nº 1982-0.001.778-8 em 5/4/2013 a)

O imóvel em questão é parte de área maior descrita na matrícula 142.709 do 9º CRI. Consta da averbação nº 7, item 3 de tal registro que área de 1.750,00 m² estaria sendo desapropriado pela Municipalidade. A área remanescente foi utilizada para incorporação de um conjunto condominial. Não houve abertura de matrícula em separado para área de interesse da Urbe. Com a instituição dos condomínios mencionados, esta área passou a ser identificada pelo número de contribuinte 054.102.0274-0.

Consultando este número em programa de intranet do Município, verificou-se em seus registros que este seria o proprietário do bem. Assim, tendo em vista o que consignado no parágrafo anterior e o fato de tal contribuinte não ser mais tributado, foi consultada a Secretaria de Finanças a respeito.

Preliminarmente, tendo em vista o grande lapso de tempo decorrido desde a propositura da ação e a necessidade de DESAP obter informações pertinentes de modo a melhor avaliar a forma como deve encaminhar o presente processo administrativo, solicito seja informado, com urgência, se persiste o interesse desta Pasta na área aqui tratada.

De qualquer forma, em caso negativo, solicito seja dado cumprimento ao disposto no artigo 15 do Decreto nº 53.799/13 que trata dos requisitos necessários a desistência de uma ação expropriatória ¹.

¹ Art. 15. Na hipótese da desistência parcial ou total da desapropriação do imóvel, antes da solicitação de qualquer medida judicial, o órgão ou ente interessado enviará, ao Departamento de Desapropriações, relatório circunstanciado, acompanhado de fotografias que comprovem a atual situação da área, esclarecendo, especialmente, se houve alteração física do imóvel, bem como se ocorreu ocupação por terceiros.

§ 1º. Caso a área tenha sido modificada pelo Poder Público ou, após a imissão deste em sua posse, por terceiros, o órgão ou ente interessado deverá recompor o bem em seu estado anterior para que seja requerida a desistência pretendida em juízo.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou ente interessado deverá providenciar a liberação da área, lavrando-se o correspondente auto, com a restituição da área desnecessária ao expropriado, mediante homologação judicial da desistência.

CÓPIA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

46 10
2009/04/05
OF: 726.311.700
25PP

Folha de informação nº 151 do

Do Processo Administrativo nº 1982-0.001.778-8 em 5/4/2013 a)

M. Aldiza R. Rocha
DESA/PG
REF: 660.935.6

Seguem como acompanhantes os processos 2005-0.318.196-6 e
2005-0.318.186-9.

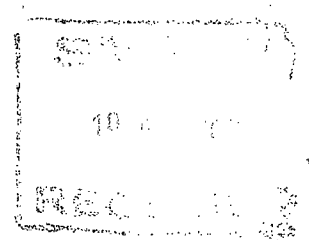
São Paulo, 5 de abril de 2013.

Maria Aparecida dos Anjos Carvalho

Procuradora Diretora – DESAP/ PGM

OAB/SP 81.030

LRAT-INFO-243/2013



47 *Doyle*
Cópia 0, 30713
R: 726.331.7.01
2013

CÓPIA

Folha de informação nº

152
[Signature]

do Processo 1982-0.001.778-8

em

/04/2013 (a)

Assunto

José Sampaio Moreira – Interesse em prosseguir com ação expropriatória.

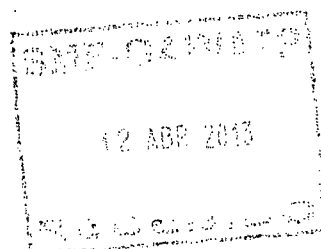
SME/ATP

Senhor Chefe

Para análise e manifestação dessa Assessoria Técnica e de Planejamento, em face do solicitado pelo DESAP/PGM em fls. 149 a 151.

Ac. PAs 2005-0.318.196-6 e 2005-0.318.186-9.

11 de abril de 2013.



SINOEL BATISTA

Chefe de Gabinete

SME/G

MARG/tmsc

15 04 12
[Signature]

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE OBRAS

48
Wilson de Carvalho Junior
RF: 792.331.7-00

Folha de informação nº 152

Do PA 1982-0.001.778-8

em 24/11/2017 (a)

Wilson de Carvalho Junior
RF: 792.331.7-00
Assessor Técnico Educacional I

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

ASSUNTO: José Sampaio Moreira – Interesse em prosseguir com ação.

SME-G

Senhora Chefe de Gabinete.

Trata o presente no interesse em prosseguir com ação expropriatória.

Conforme solicitado segue o presente para vistas e o que mais couber.

O PA 1996-0.025.399-4 acompanha o presente.

Atenciosamente,

São Paulo, 24 de novembro de 2017.

Wilson de Carvalho Junior
Assistente Técnico Educacional I
RF: 792.232.9
COAD/DIOB

Mara Denise P da Silva
Assessor Técnico
RF: 537.863.0.01
COAD/DIOB

SME-G
24 NOV 2017
RECEBIDO

Do PA 2017-0.139.533-5 em 06/06/2019

Folha de informação nº 49

[Handwritten signature]
COPILAR E DEITA
UF: 725.331.7.00
ACED

INFORMAÇÃO Nº 0308/DESAP-PGM/2018

Processo: 2017-0.139.533-5

Interessado: PREF/CASA CIVIL/ATL

Assunto: *Informação sobre o andamento da ação de desapropriação nº 0071700-10.1982.8.26.0053 - Processo com indenização paga – Impossibilidade de desistência por falta de interesse no melhoramento*

PREF/CASA CIVIL/ATL – Senhor Assessor,

Em resposta ao quanto solicitado à fl. 41, após consulta à Desap 21 (fl. 43), encaminhamos o presente com informação sobre a ação expropriatória nº 0071700-10.1982.8.26.0053, ajuizada para viabilizar a construção de equipamento educacional na rua Aguapei, Distrito do Tatuapé.

Com efeito, a Municipalidade não se imitiu na posse do imóvel e já houve o pagamento integral da indenização ao expropriado.

Embora a Secretaria Municipal da Educação (SME) tenha manifestado, **no presente processo**, desinteresse na implantação do melhoramento em referência (fl. 40), não é possível a desistência da ação por já ter havido o pagamento.

Sem embargo do Decreto-Lei n.º 3.365 de 1941 não conter dispositivo regulando a desistência da ação expropriatória, é certo que doutrina e jurisprudência especializadas definiram os contornos pelos quais o expediente pode ser aplicado.

O magistério do Prof. Leonardo Carneiro da Cunha, pontifica que a *jurisprudência já assentou a possibilidade de aceitar a desistência depois do trânsito em julgado da sentença na ação de desapropriação, se ainda não tiver sido pago o preço. Então, enquanto não ocorrer o pagamento do preço, poderá haver a desistência da ação de desapropriação, mesmo que já tenha se operado o trânsito em julgado da sentença desapropriatória.*

Na lição de Massami Uyeda, a desistência da desapropriação fica condicionada aos seguintes fatores: 'que o preço da indenização não tenha sido pago e não se tenha transcrito no Registro Imobiliário a sentença final expropriatória e, também, que o bem expropriando, cuja desistência é

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

Do PA 2017-0.139.533-5 em 06/06/2019

Folha de informação n°

pretendida não tenha perdido suas características essenciais." (A Fazenda Pública em Juízo, 13ª ed., pg.744/745)

Nesse sentido, ainda, é a jurisprudência, conforme seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

1. A jurisprudência do STF e desta Corte é no sentido de aceitar a desistência da ação expropriatória, formulada pelo órgão expropriante, se ainda não ocorreu o pagamento do preço. 2. A sentença, mesmo transitada em julgado, não impede a desistência. 3. Desapropriação chancelada judicialmente em fase de expedição de precatório. 4. Recurso especial provido". (REsp 402.482, Relatora Ministra Eliana Calmon, 2ª Turma, Julgamento 26/03/2002, DJe 12/08/2002 - GRIFO NOSSO)

Ademais, há norma municipal que impõe à Municipalidade o **dever** de se apossar da área desapropriada a partir do pagamento da indenização, consoante artigo 17 do Decreto 53.799/13, o qual ordena que *“na hipótese de a desapropriação transcorrer sem imissão provisória na posse da área, uma vez paga a indenização, o Departamento de Desapropriações requererá a expedição do mandado de imissão na posse, comunicando ao órgão ou ente interessado que, obrigatoriamente, deverá proceder na forma do disposto no artigo 13 desde decreto”*.

Salientamos, por fim, ter solicitado consulta ao processo administrativo nº 1982-0.001.778-8, que trata da ação desapropriatória em questão e foi encaminhado por Desap à SME com o questionamento sobre a persistência de interesse da Pasta na área **desde 5 de abril de 2013**, mas até a presente data não obtivemos resposta sobre o assunto no referido processo. (cópias a fls. 44/48)

Assim, dado o avançado estágio processual no qual a ação judicial se encontra, o único desdobramento cabível é a imissão na posse.

São Paulo, 06 de junho de 2019

LUDMILA A. A. V. SANTOS
Procuradora do Município
Diretora do Departamento de Desapropriações
OAB 190.450

